

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º ____, DE 2019

Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública informações sobre as medidas adotadas pela Polícia Federal e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) envolvendo repasses financeiros com indícios de ilícitos entre ex-assessor, o parlamentar Flávio Bolsonaro e a atual primeira dama Michelle Bolsonaro.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sr. Sérgio Moro, acerca da atuação institucional da Polícia Federal e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) envolvendo transações atípicas de Fabrício José Carlos de Queiroz, ex-assessor parlamentar, depósitos em conta pessoal do então deputado estadual Flávio Bolsonaro e da atual primeira dama Michelle Bolsonaro:

1. Quais as medidas institucionais e jurídicas que foram tomadas pela Polícia Federal a partir do relatório do COAF que apontou movimentações financeiras atípicas “incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou ocupação profissional e a capacidade financeira”, segundo o próprio COAF¹, sobre:
 - 1.1. O valor total de movimentações financeiras consideradas atípicas pelo Conselho em uma das contas pessoais de Fabrício Queiroz, ex-assessor do senador eleito Flávio Bolsonaro, que alcança a cifra de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) em 3 (três) anos.

¹ Disponível em < <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/coaf-relata-conta-de-ex-assessor-de-flavio-bolsonaro/> > . Acesso em 19. Dezembro. 2018.

1.2. A movimentação específica de R\$ 1,2 milhão na conta pessoal de Fabrício José Carlos de Queiroz, ex-assessor do deputado estadual e senador eleito Flávio Bolsonaro? Considerando que de acordo com o COAF, além desses R\$1,2 milhão de reais movimentados entre 2016 e 2017, houve também transações aproximadas de R\$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) nos dois exercícios anteriores, totalizando aproximadamente os citados R\$7 milhões de reais acima citados.

1.3. 48 (quarenta e oito) depósitos em espécie na conta pessoal de Flávio Bolsonaro, concentrados no autoatendimento da agência bancária que fica dentro da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), quando ele era deputado estadual, e sempre no mesmo valor (R\$ 2.000,00 - dois mil reais), totalizando R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) depositados em 5 (cinco) dias. Em 13 de julho de 2017, por exemplo, foram 15 depósitos em 6 minutos.

1.3. A escritura pública de compra e venda de imóvel, apresentada como justificativa para esclarecer as movimentações atípicas apontadas pelo COAF, registra que o parlamentar Flávio Bolsonaro recebeu dois imóveis e mais R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pela venda de um apartamento com a seguinte incongruência: parte do sinal dessa compra foi paga em espécie e que os depósitos desse dinheiro foram feitos na conta pessoal do sr. Flávio Bolsonaro entre junho e julho de 2017. O comprador confirma que pagou cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro vivo. Mas, de acordo com essa escritura, o pagamento de R\$ 550.000,00 (cinquenta mil reais) aconteceu três meses antes das operações consideradas atípicas pelo COAF. Os outros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foram pagos em agosto, em cheques no ato da escritura.

1.4. O repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) do Sr. Fabrício José de Queiroz para a Sra. Michelle Bolsonaro?

2. Quais as medidas institucionais e jurídicas que foram tomadas pelo COAF a partir do próprio relatório acima assinalado, uma vez que o novo Estatuto do COAF (Decreto nº 9.663, de 2019 - publicado em edição extraordinária de quarta-feira, dia 2/1/19, no Diário Oficial da União), estabelece que esse órgão, que passa a integrar o Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as

ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro?

3. Com base no relatório acima identificado do COAF, listar:

3.1. As transações, com datas, valores e o tipo da operação, realizadas entre (a) o Fabrício José Carlos de Queiroz, ou quaisquer de seus parentes, e (b) outros servidores e ex-servidores, comissionados ou não, da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, com o parlamentar Flávio Bolsonaro;

3.2. As transações, com datas, valores e o tipo da operação, realizadas entre (a) o Fabrício José Carlos de Queiroz, ou quaisquer de seus parentes, e (b) outros servidores e ex-servidores, comissionados ou não, com a sra. Michelle Bolsonaro, ex-assessora parlamentar e atual esposa do presidente eleito Jair Bolsonaro.

4. Considerando que o repasse de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) de Fabrício José de Queiroz para a sra. Michelle Bolsonaro se trata de pagamento de empréstimo, segundo declaração do sr. Jair Bolsonaro, os órgãos de polícia judiciária, de fiscalização e controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública verificaram a existência real de tal empréstimo?

4.1. Há registro desse empréstimo na correspondente declaração anual de Imposto de Renda Pessoa Física?

4.2. Igualmente, considerando a existência de compra e venda de imóvel por parte do sr. Flávio Bolsonaro, segundo suas próprias declarações, os órgãos de polícia judiciária, de fiscalização e controle do Ministério da Justiça e Segurança Pública verificaram a existência real de tal negócio jurídico? Há registro dessa compra e venda imobiliária na correspondente declaração anual de Imposto de Renda?

5. Que providências, no âmbito administrativo dos órgãos e entes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, estão sendo tomadas para esclarecer os fatos, apurar irregularidades ou ilegalidades e responsabilizar, se for o caso, todos os envolvidos?

6. Anexar na resposta a íntegra do relatório do Coaf, bem como cópia das análises técnicas, documentos ou pareceres acerca do relatório pela Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, cabe lembrar que a Câmara dos Deputados tem o poder de realizar fiscalização dos atos administrativos, financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial do Poder Executivo e da administração indireta. Dentre outros, os deputados têm o Requerimento de informação como ferramenta para fiscalizar o Executivo. Tal instrumento são pedidos escritos de informações a ministros de Estado. Se o ministro não responder o pedido no prazo de 30 dias, prestar informações falsas ou se recusar a responder, pode ser acusado de crime de responsabilidade.

Nesse sentido, buscamos informações para conhecer e entender quais as medidas, e as razões de mérito, que foram adotadas pela Polícia Federal e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) envolvendo repasses financeiros com indícios de ilícitos entre ex-assessor Fabrício Queiroz, o parlamentar Flávio Bolsonaro e a atual primeira dama Michelle Bolsonaro.

Sabe-se que o COAF deixou o Ministério da Fazenda e passou a alçada do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A mudança foi feita por meio da Medida Provisória 870/2019, que alterou a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998). O novo Estatuto do Coaf (Decreto 9.663/2019) estabelece que o órgão tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei de Lavagem de Dinheiro.

E sabe-se ainda, de modo bastante genérico, que o COAF monitora todas as transações bancárias, e comerciais, feitas no Brasil. Agora, essa função passa a fazer parte de uma estrutura policial, ao lado da Polícia Federal e do Departamento de Recuperação de Ativos de Cooperação Jurídica Internacional, entre outras instituições.

Registre-se, por oportuno, que a mudança tem o potencial de fragilizar o sigilo bancário dos cidadãos – direito fundamental assegurado pela Constituição Federal – e pode potencializar investigações à margem dos trâmites exigidos pela Carta Magna e pelo Código de Processo Penal. De qualquer modo, para os fins desta peça legislativa, buscamos exercer o controle político-parlamentar acerca do silêncio do Ministro Sérgio Moro da Justiça e Segurança Pública diante do agravamento do caso Flávio Bolsonaro, não porque é apenas constrangedor, mas porque é um fato político grave. O Ministério que dirige é responsável pelo Coaf. Deve explicações sobre essas estranhas movimentações, afinal de contas o próprio Ministro da Justiça e Segurança Pública, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

oratória, diz defender o combate à corrupção como forma de aumentar a credibilidade dos governos².

Considerando a gravidade da denúncia, solicitamos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública esclarecimentos das questões ora encaminhadas com a urgência que se faz necessária.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2019.

Deputado IVAN VALENTE

PSOL/SP

² Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/em-davos-moro-fala-de-corrupcao-mas-evita-tratar-de-investigacao-sobre-filhos-do-presidente.shtml>> Acesso em 22. Jan.2019